



**REGULAMENTO DO
QUANTIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF: 63.482.918/0001-34

São Paulo, 18 de maio de 2026.



**REGULAMENTO DO
QUANTIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1. O QUANTIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução CVM 175”), e regido pelo presente Regulamento, terá como principais características:

1.1.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II, conforme alterada.

1.1.2. O Fundo atualmente conta com uma única classe de Cotas, cujas características encontram-se descritas no Anexo Descritivo. Todavia, poderão ser criadas novas classes de Cotas, sem a necessidade de deliberação em Assembleia Geral.

1.1.3. A Classe poderá ter Subclasses, conforme disposto no Anexo Descritivo.

1.1.4. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o previsto neste Regulamento.

1.1.5. As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo Descritivo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62.

Obrigações da Administradora

2.1.1. Observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, e sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo ou à própria Administradora na qualidade de administradora do Fundo, a Administradora tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.1.2. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade e do Diretor designado, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas ou desde que previsto neste Regulamento, deve, caso aplicável, contratar serviços de: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente; (iv) custódia qualificada dos Ativos Financeiro e dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e (v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, observado o disposto na Resolução CVM 175.

2.1.3. A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados nos termos do Parágrafo anterior, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos devem ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores (Internet).

2.1.4. Além das obrigações previstas na Resolução CVM 175, no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA, a Administradora possui as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

- (a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - i. o registro de Cotistas;
 - ii. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - iii. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - iv. os pareceres do Auditor Independente; e
 - v. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.
- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
- (f) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, nos termos da Cláusula 10.4 deste Regulamento;
- (h) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (i) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto na Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (j) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, observado o disposto no Artigo 27, inciso V e Parágrafos, do Anexo Normativo II;



(k) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(l) contratar a Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, para registro dos Direitos Creditórios, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN; e

(m) realizar a escrituração das Cotas, podendo contratar terceiro, devidamente habilitado e autorizado, para prestação desse serviço.

2.1.5. Adicionalmente, nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Administradora contratará o Custodiante, no qual será responsável pelas seguintes atividades:

(a) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

(b) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(c) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e

(d) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

2.1.5.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, verificará, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

2.1.5.2. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

2.1.5.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, consultora especializada ou respectivas partes relacionadas.

2.2. A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela **GENIAL GESTÃO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 5 de setembro de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132.



Obrigações da Gestora

2.2.1. Além das obrigações previstas na Resolução CVM 175, no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora possui as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

- (a) informar a Administradora, assim que possível, mas em qualquer caso em até 1 (um) Dia Útil, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviços contratado pela Gestora em relação ao Fundo;
- (b) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (d) cumprir fielmente as disposições do Regulamento do Fundo, do Código ANBIMA e da legislação aplicável ao Fundo;
- (e) respeitar estritamente a política de investimento e a classificação do Fundo, os limites previstos em Regulamento, os riscos e critérios de composição da carteira e, se for o caso, o limite de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (f) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (g) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no Artigo 33, Parágrafo 1º, do Anexo Normativo II;
- (h) executar a política de investimentos da Classe prevista neste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no Artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II;
- (i) monitorar o cumprimento, pela Classe, dos índices e parâmetros a serem definidos neste Regulamento, devendo informar à Administradora eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;
- (j) monitorar, nos termos deste Regulamento, (i) todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima; (ii) todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação; (iii) todo Dia Útil, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento das Direitos Creditórios; e (iv) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;
- (k) se for caso, providenciar anualmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas pela Agência de Classificação de Risco quando estas forem emitidas pelo Fundo e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo; e
- (l) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, à Agência de Classificação de Risco (quando for o caso): (i) a substituição da Administradora, da Gestora, do Auditor Independente ou do Custodiante; (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e (iii) a celebração de aditamentos aos contratos de prestação de serviços do Fundo.



2.2.2. A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.3. Nenhum Ativo Financeiro ou Cota Investida poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente selecionado pela Gestora, conforme previsto no Regulamento.

2.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, conforme o caso, em nome do Fundo, a critério da Gestora, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de Cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- e) formador de mercado;
- f) cogestão da carteira de ativos;
- g) consultoria especializada; e
- h) agente de cobrança.

2.2.5. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a Gestora, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

- (a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos ativos do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no Capítulo VI deste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (b) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (c) participar de assembleias gerais ou especiais de credores de Ativos Financeiros e/ou dos Direitos Creditórios adquiridos ou de titularidade do Fundo; e
- (d) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (i) das procurações outorgadas à Gestora; e (ii) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações



2.3. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer subclasse:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão administrar e gerir o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (ii) deste Regulamento, do Acordo Operacional e dos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver; (iii) das deliberações da Assembleia de Cotistas, (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais

2.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser substituídos, a qualquer tempo nas hipóteses de (i) descredenciamento por parte da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, conforme o caso; (ii) renúncia; e (iii) por vontade única e exclusiva dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, na forma do Capítulo 6, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

2.5.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.5.2. Na ocorrência das hipóteses “i” e “ii” do *caput* deste Artigo, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas para indicação da instituição substituta, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

2.6. Cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou correio eletrônico, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias, pode renunciar à sua função, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para decidir sobre a sua substituição, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 6.2 deste Regulamento.

2.7. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a Cláusula 2.5 acima. Caso o Prestador de Serviço Essencial



descredenciado não seja substituído pela referida Assembleia de Cotistas, o Fundo deverá ser liquidado.

2.8. Na hipótese de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, o Prestador de Serviço Essencial continuará obrigada a permanecer no exercício de suas funções até que a nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da respectiva renúncia.

2.8.1. O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da deliberação da sua substituição, todos os documentos e informações exigidas pelo Artigo 108, Parágrafo 5º, da Resolução CVM 175.

2.8.2. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, não indiquem instituição substituta, a Administradora convocará uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do substituto do Prestador de Serviço Essencial. Caso a Assembleia de Cotistas (i) não aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (ii) tenha decorrido o prazo previsto na Cláusula 2.8 sem que a instituição substituta tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Administradora procederá com a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM.

2.8.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação do Fundo, a Administradora permanecerá no exercício de suas funções até o cancelamento do registro do Fundo na CVM e a Gestora, até a conclusão da liquidação.

2.9. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais prestadores de serviços do Fundo.

2.9.1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.8 acima, caso a Assembleia de Cotistas (i) não aprove a substituição do prestador de serviço não essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (ii) tenha decorrido o prazo previsto no 2.8 acima sem que a instituição substituta tenha efetivamente assumido as funções do prestador de serviço substituído, o Prestador de Serviço Essencial que o contratou assumirá as suas funções até a efetiva substituição do prestador de serviço.

3. RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Responsabilidade dos Prestadores de Serviço

3.1. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.2. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo os Anexos e os Suplementos, e no Acordo Operacional; (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver; e (d) na natureza de obrigação de meio e o regime de melhores esforços sob os quais os serviços são prestados.



3.3. Cada prestador de serviços responderá somente por prejuízos, danos ou perdas, decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3.4. O Fundo e sua Classe respondem por todas as obrigações legais e contratuais por eles assumidos, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

4. DESPESAS E ENCARGOS

4.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, conforme alterada, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas, emolumentos e comissões incorridos com a abertura e manutenção da Conta da Classe;
- (k) despesas com a realização da Assembleia;
- (l) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;



- (m) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (n) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (o) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) Taxa de Administração, Custódia e Taxa de Gestão;
- (q) Taxa de Performance;
- (r) a partir de 1º de outubro de 2024 (inclusive), na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, conforme alterada, e do Regulamento;
- (u) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (v) remuneração devida ao Custodiante;
- (w) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, se aplicável;
- (x) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (y) despesas relacionadas com a contratação e manutenção de serviços de proteção ao crédito;
- (z) despesas relacionadas com a contratação e manutenção de empresas serviços de assinatura digital, guarda de documentos, gestão de documentos eletrônicos em benefício do Classe Única e verificação de lastro;
- (aa) despesas com a consultora especializada e o agente de cobrança, caso haja; e
- (bb) eventuais despesas oriundas da contratação de profissional para zelar pelos interesses do Fundo.

4.2. Qualquer despesa que não esteja prevista no item 4.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

4.3. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na 7.1 do Anexo Descritivo.



5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no Capítulo 13 deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

5.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo Descritivo, relativamente à classe de Cotas.

5.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo Descritivo.

5.4. Não será cobrada dos Cotistas: taxas de ingresso e de saída quando da realização de aplicação e resgate na Classe, respectivamente.

6. ASSEMBLEIA

6.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas neste Regulamento. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da classe única para deliberação de matérias por todas as subclasses, observadas as disposições deste Regulamento, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas subclasses, observadas as disposições deste Regulamento, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.

6.2. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

Matéria	Quórum de Aprovação	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
deliberar pela substituição de prestador de serviço essencial do Fundo	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
deliberar sobre a liquidação	Maioria das Cotas	Maioria das Cotas dos Cotistas



do Fundo	em circulação	presentes
alterar a Parte Geral deste Regulamento	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes

6.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) necessidade de atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo; ou (iii) redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão. As alterações referidas nos subitens (i) e (ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no subitem (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

6.4. A convocação da Assembleia de Cotistas será realizada por meio de correio eletrônico endereçado para o e-mail cadastrado junto à Administradora ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia de Cotistas, sendo admitida que a segunda convocação seja realizada juntamente com a primeira, podendo ocorrer inclusive no mesmo dia. A convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia de Cotistas, assim como a pauta desta. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora na rede mundial de computadores.

6.4.1. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada (i) pela Administradora; (ii) pela Gestora, (iii) pelo Custodiante ou (iv) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação. O pedido de convocação da Assembleia de Cotistas pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

6.4.2. A Assembleia de Cotistas se instalará em primeira ou e em segunda convocação com qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas de acordo com o quórum definido na Cláusula 6.2 deste Regulamento. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

6.4.3. A presidência da Assembleia de Cotistas caberá à Administradora.

6.4.4. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º deste Artigo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente, da Gestora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

6.4.5. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

6.4.6. A Assembleia de Cotistas será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de



acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do Artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia de Cotistas seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

6.4.7. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

6.5. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

6.6. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.6.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 6.6.2, não poderão votar na Assembleia de Cotistas (i) a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os demais prestadores de serviços do Fundo; (ii) os sócios, diretores e empregados da Administradora, a Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços do Fundo; (iii) as partes relacionadas da Administradora, a Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços do Fundo e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

6.6.2. A vedação de que trata o 6.6.1 acima não se aplicará (a) quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nas alíneas (i) a (v) da Cláusula 6.6.1 acima; (b) quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou (c) com relação às pessoas mencionadas nas alíneas (i) a (iii) da Cláusula 6.6.1, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior.

6.7. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou do voto proferido na mesma.

6.8. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

6.9. As decisões da Assembleia de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

6.10. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

6.11. Será concedido aos Cotistas o prazo mínimo para resposta de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do



direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

6.12. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

7. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

7.1. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

7.2. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no plano contábil e na legislação e na regulamentação aplicáveis.

7.3. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

7.4. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de julho de cada ano.

8. PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

8.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente neste Capítulo.

8.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito dos Cotistas .

8.3. Todo o material de divulgação do Fundo deverá apresentar a nota conferida pela Agência de Classificação de Risco, se houver, suas respectivas atualizações, e a indicação de como os Cotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

8.4. A Administradora é obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relativo ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

8.4.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

8.4.2. Qualquer fato relevante deverá ser (i) comunicado a todos os Cotistas; (ii) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) mantido disponível nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, de forma a assegurar a transparência e o acesso equitativo às informações por todos os Cotistas; (iv) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores.

8.4.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos

potencialmente relevantes os seguintes: (i) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (ii) a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (iii) a eventual contratação da Agência de Classificação de Risco e o término da prestação de tal serviço; (iv) se houver, a alteração da classificação de risco das Cotas, (v) a mudança ou a substituição da Administradora ou da Gestora, (vi) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; (vii) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (viii) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) a emissão de novas Cotas.

8.4.4. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (ii) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis:

(a) admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico;

(b) a Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no Artigo 130 da Resolução CVM 175; e

(c) caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

8.4.5. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

8.5. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

9. FATORES DE RISCOS GERAIS

9.1. As aplicações no fundo não contam com garantia dos prestadores de serviços essenciais, do custodiante, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do FGC.

9.2. O objetivo e a política de investimento do fundo não representam, sob qualquer hipótese, garantia do fundo ou dos prestadores de serviços essenciais quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez dos títulos componentes das carteiras de ativos.

9.3. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

9.4. O Fundo estará exposto a significativa concentração em ativos de poucos cedentes e a uma única modalidade de ativo, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

9.5. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

9.6. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente



estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos, conforme aplicável.

9.7. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros emitidos pelas Devedoras.

9.8. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo Descritivo.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

10.2. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

10.3. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (21) 3923-3000, do e-mail: middleadm@genial.com.br e do endereço físico: Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

10.4. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

10.5. O Anexo Descritivo constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo Descritivo, deverão prevalecer as disposições do Anexo Descritivo.



ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO QUANTIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas poderão ser amortizadas mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas da Classe de Cotas, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

1.2. Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, da ANBIMA, o Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação em “crédito corporativo”.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

2.2. Os Cotistas da Classe terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de **(a)** direitos creditórios mercantis originados a partir de operações de compra, venda e fornecimento de produtos, bens e/ou serviços realizadas a prazo pelos Cedentes às Devedoras, no âmbito de suas atividades comerciais (“Direitos Creditórios Gerais”); e **(b)** direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços médicos, de assistência à saúde e/ou de áreas correlatas, devidos pela Devedora, formalizados por instrumentos contratuais regidos pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e sujeitos ao procedimento de Glosa (“Direitos Creditórios Saúde”, quando em conjunto dos Direitos Creditórios Gerais, doravante denominados como “Direitos Creditórios”).

4.2. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios originados em outros segmentos econômicos, observando, assim, a política de investimento restrita ao setor comercial de atuação dos Cedentes.

4.2.1. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, incluindo todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

4.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios (“Alocação Mínima”).



4.4. Considerando que a Classe é destinada única e exclusivamente a investidores profissionais, a aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor não está limitada a qualquer percentual do Patrimônio Líquido da Classe.

4.5. Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único devedor os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

4.6. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

4.7. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

4.8. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

- a. títulos públicos federais;
- b. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c. operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas "a" e "b" acima; e
- d. Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c" acima.

4.9. A Gestora poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas figurem como contraparte, desde que em linha com a Resolução CVM 175.

4.10. A Classe poderá ceder Direitos Creditórios em favor de quem os cedeu originariamente ou das respectivas partes relacionadas de tais cedentes originários, sem limitação, em observância aos procedimentos padrões de negociação de Direitos Creditórios conforme o caso, adotados pelo Gestor em nome da Classe.

4.11. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

4.12. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

4.13. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página



da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço:
<http://www.bancogenial.com/fiduciary>.

4.14. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 15 deste Anexo Descritivo.

4.15. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4.16. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência das Devedoras ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

4.17. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Critérios de Elegibilidade

4.18. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) os Direitos Creditórios deverão ter o seu valor nominal expresso em reais;
- (b) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na respectiva Data de Aquisição;
- (c) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de operações realizadas entre Cedentes e as Devedoras, no âmbito da Plataforma;
- (d) os Direitos Creditórios devem se encontrar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, disponíveis para cessão;

4.18.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

4.19. Além dos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes “Condições de Cessão”:



- (a) o valor dos Direitos Creditórios deve ser aprovado de acordo com as regras de alçada do Grupo Amil;
- (b) deve ter sido reconhecida a efetiva entrega do produto e/ou a prestação do serviço correspondente aos Direitos Creditórios em questão; e
- (c) deve ter sido reconhecida a emissão da respectiva nota fiscal representativa do produto entregue ou serviço prestado.

4.19.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento às Condições de Cessão será verificada pela Amil por meio da Plataforma e declaração no Termo de Cessão.

4.19.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Vedações

4.20. Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

4.21. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.22. É vedado à Administradora, à Gestora, à consultora especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se (i) o gestor, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si, (ii) entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente. O disposto no inciso não se aplica à classe exclusivamente destinada a investidores profissionais.

4.23. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

4.24. A Gestora não poderá investir os recursos da Classe em aplicações nos seguintes ativos:

- (a) títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoas físicas;
- (b) ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como nos respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou



quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações;

(c) carteiras administradas por pessoas físicas ou fundos de investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

e/ou

(d) quaisquer outros direitos creditórios que não atendam os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.

5. ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Os Direitos Creditórios são originados (i) da compra e venda de produtos e da prestação de serviços em face as Devedoras ou, conforme o caso, (ii) da prestação de serviços médicos, de assistência à saúde e/ou de atividades correlatas às Devedoras, formalizados por instrumentos contratuais regidos pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e sujeitos ao procedimento de glosa.

5.2. A Classe adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

5.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, por intermédio do Fundo, por meio da celebração do Contrato de Cessão entre o Fundo, em benefício da Classe, e os Cedentes, conforme aplicável, com cessão dos respectivos Direitos Creditórios à Classe.

5.4. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta da Classe.

5.5. A Gestora fará constar no Contrato de Cessão a obrigação que caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal obrigação.

5.6. Caso se faça necessária a cobrança, em nome da Classe, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Gestora deverá realizar a contratação de assessor para realizar a cobrança extraordinária dos valores inadimplidos, sem a necessidade de convocação de Assembleia de Cotistas para esse fim, podendo o prestador de serviço ser, inclusive, parte relacionada da própria Gestora.

6. VERIFICAÇÃO DO LASTRO

6.1. A Gestora, ou terceiro contratado para essa finalidade, nos termos do Artigo 36, §4º, do Anexo Normativo II, fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma da Política de Verificação do Lastro que consta no Adendo II, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, se aplicável, a quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

6.2. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 6.1 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na



mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

6.2.1. Para fins de verificação do lastro, serão aceitos como comprovação do lastro, os Documentos Comprobatórios definidos neste Regulamento.

6.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

6.4. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Resgate, nessa ordem;
- (iii) pagamento de amortização ou resgate de Cotas Seniores, se houver;
- (iv) pagamento de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, se houver;
- (v) pagamento de amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior;
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (vii) Aquisição de Ativos Financeiros.

7.2. Na ocorrência de um Evento de Liquidação e, enquanto tal evento permanecer em curso, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento e/ou provisionamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e
- (ii) devolução aos titulares das Cotas dos valores aportados ao Fundo;

8. RESERVA DE PAGAMENTO E RESERVA DE CAIXA

8.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 7 acima, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento, de modo a proporcionar



liquidez para o pagamento. Para tanto, a Administradora deverá interromper, se necessário, a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis de forma parcial, até que a Classe do Fundo possua o equivalente a 100% (cem por cento) dos recursos para pagamento dos respectivos valores de Cotas no período de 30 (trinta) dias anteriormente à Data de Pagamento.

8.2. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 7 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

8.3. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos nos próximos 90 (noventa) dias contados da data de apuração.

8.4. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

8.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 8.3 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 7 acima.

9. DAS COTAS DO FUNDO

Características gerais das Cotas

9.1. As Cotas da classe única do Fundo serão divididas em subclasses, quais sejam: subclasse de Cotas Seniores, subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, e subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, correspondendo a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração contidos nos respectivos Suplementos ou da liquidação do Fundo.

Parágrafo Único. As Cotas da mesma subclasse terão iguais direitos, respeitada a subordinação entre as diferentes subclasses. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries.

9.2. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

9.3. O valor unitário de emissão da Cota, independentemente da série ou subclasse de Cotas, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão de Cotas.

9.4. Cada emissão de Cotas pelo Classe deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de um suplemento da respectiva série ou subclasse, na forma do Adendo III a este Regulamento, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas à série ou à subclasse, conforme o caso: (i) quantidade de Cotas; (ii) Data de Emissão de Cotas; (iii) amortização programada, conforme aplicável; (iv) Datas de Pagamento e meta de remuneração prioritária da respectiva série ou subclasse, conforme aplicável; e (v) contratação da Agência de Classificação de



Risco para atribuir classificação de risco às Cotas da respectiva série ou subclasse, conforme aplicável (o "Suplemento").

9.5. Os Cotistas não terão direito de preferência em relação à subscrição de Cotas de qualquer emissão.

9.6. As Cotas serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, (i) na Data de Emissão de Cotas, pelo valor unitário de emissão da Cota da respectiva subclasse ou série, conforme previsto no artigo 9.7 abaixo; e (ii) a partir da Data de Emissão de Cotas, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Emissão de Cotas até o dia útil anterior ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, nos termos deste Capítulo.

9.7. O valor unitário de emissão das Cotas, independentemente da subclasse ou série, será determinado da seguinte forma: (i) na 1ª (primeira) emissão, o valor unitário de emissão será o valor da Cota da respectiva subclasse ou série na Data de Emissão de Cotas, conforme previsto no acima; e (ii) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o valor unitário de emissão será o valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data de Emissão de Cotas até a data da nova emissão, para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino ou até o dia útil anterior à data da nova emissão no caso das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Capítulo.

9.8. As Cotas serão nominais e escriturais. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

9.9. A Administradora será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de Cotistas do Fundo.

9.10. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidos do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

9.11. As Cotas serão distribuídas pela Administradora ou por instituição intermediária, conforme constar do ato ou ata de Assembleia de Cotistas que deliberar pela emissão das Cotas.

9.12. Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva colocação privada ou pública, conforme o caso, ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva colocação privada ou pública, conforme o caso, ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

9.13. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva colocação privada ou pública, conforme o caso, poderão ser canceladas pela Administradora.

9.14. É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não há, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

9.15. As Cotas Sênior poderão ser objeto de oferta pública ou de colocação privada, conforme definido no Anexo Descritivo da respectiva Subclasse e observado o disposto na regulamentação

aplicável.

9.16. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada ou públicas, a depender do caso, observadas as restrições de negociação e as condições de subscrição e integralização previstas neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

9.17. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observados os critérios definidos deste Regulamento; e
- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação, dos dois o menor.

9.18. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização somente em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observados os critérios definidos deste Regulamento;
- (d) direito de votar as matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais deste Regulamento.

Parágrafo Único. O valor total das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, dos dois o menor.

9.19. O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Júnior, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido em circulação um número indeterminado de Cotas Subordinadas Júnior.

9.20. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:



- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior;
- (c) somente poderão ser amortizadas após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino; observada a hipótese de Amortização Extraordinária, desde que respeitado o Índice de Subordinação;
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observados os critérios definidos deste Regulamento;
- (e) inexistência, posto que vedado, de qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior;
- (f) somente podem ser amortizadas, mediante prévia orientação da Gestora à Administradora, respeitando-se, em qualquer hipótese, o Índice de Subordinação; e
- (g) direito de votar as matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais previstas no deste Regulamento.

Parágrafo Único. A critério da Gestora, poderá ser realizada nova emissão de Cotas Subordinadas Júnior, conforme previsto no caput deste Artigo, inclusive para recomposição do Índice de Subordinação ou ainda para suportar despesas ou necessidade de originação do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.

9.21. As Cotas poderão ser objeto de amortização antecipada na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Emissão, Integralização e Valor das Cotas

9.22. Após emitidas, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior terão seus respectivos valores calculados na forma do artigo 9.7 deste Regulamento, na data posterior em que os recursos sejam colocados pelos investidores à disposição do Fundo, por meio do mercado de balcão organizado no qual as Cotas estejam depositadas, se for o caso, ou de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento.

Parágrafo Primeiro. Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar o termo de adesão ao Regulamento e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. No ato de subscrição de quaisquer Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora); e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no anúncio de início de distribuição da respectiva série e subclasse de Cotas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. A inscrição do nome do Cotista no registro de Cotistas do Fundo será suficiente para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as obrigações constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.23. A partir do dia seguinte ao da 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, seus respectivos valores unitários serão calculados todos os Dias Úteis, para efeito de determinação de seus valores de integralização ou amortização, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) (a) nas Cotas Seniores, o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores, e (b) nas Cotas Subordinadas Mezanino, o Patrimônio Líquido, após subtração do valor de todas as Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior, da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade estabelecida para a série no respectivo Suplemento. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no inciso (i) acima, a forma de cálculo indicada no inciso (ii) somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado de todas as Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Emissão de Cotas, pelo parâmetro estabelecido no inciso (ii) acima. Na data em que a forma de cálculo indicada no inciso (ii) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no inciso (ii) acima, desde a respectiva Data de Emissão de Cotas.

Parágrafo Primeiro. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, definidos no caput deste Artigo, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de amortização de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, da Gestora ou do Fundo. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Pagamento, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa subclasse ou série de Cotas.

Parágrafo Segundo. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no caput deste Artigo às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, nesta ordem.

9.24. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido deduzido do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Distribuição de Resultados e Amortização das Cotas

9.25. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, observado o previsto no respectivo Suplemento e neste

Capítulo.

Parágrafo Primeiro. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas extraordinariamente, mediante solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior enviada à Administradora, desde que o Índice de Subordinação não fique desenquadrado.

Parágrafo Segundo. Não será realizada a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior caso: (i) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda que não tenha se manifestado de forma definitiva, ou (ii) esteja em curso a liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior será realizada, observado o disposto nos Parágrafos acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação enviada pelo Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso.

9.26. Sem prejuízo do previsto no artigo 9.27 abaixo, o Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

9.27. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 7 deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia de Cotistas poderá determinar alterações nas amortizações programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia de Cotistas.

9.28. A amortização de que trata este Capítulo 9 deverá alcançar, de forma proporcional, todas as Cotas da respectiva série ou subclasse, a partir do rateio do valor total a ser distribuído pela quantidade de Cotas da respectiva série ou subclasse em circulação.

9.29. Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir da Classe a amortização de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento e no Suplemento de cada série ou respectivo termo de emissão.

Negociação das Cotas

9.30. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Parágrafo Único. Na hipótese de depósito das Cotas para negociação em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, a critério da Administradora, deverá ser observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam investidores profissionais devidamente elegíveis.

10. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

10.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

10.2. A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas as Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

Matéria	Quórum de Aprovação	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
alterar critérios e procedimentos para resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
resolver se, na ocorrência do Evento de Avaliação, conforme definido abaixo, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
resolver se, na ocorrência do Evento de Liquidação, tal Evento de Liquidação deve acarretar a liquidação antecipada da Classe	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

11.1. O Patrimônio Líquido corresponde à soma do valor Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, dos Ativos Financeiros e das disponibilidades integrantes da carteira do Fundo, menos os valores das exigibilidades referentes às despesas e Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento (“Patrimônio Líquido”).



11.2. Os Ativos integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

11.3. A Administradora poderá efetuar a provisão de perdas de acordo com o disposto na Instrução CVM 489, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no Artigo seguinte.

11.3.1. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

11.3.2. Os Ativos da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

11.4. As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período, observado o disposto na regulamentação em vigor e de acordo com a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

11.4.1. A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula.

12.2. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgará fato relevante.

12.3. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

12.4. Se, após a adoção das medidas previstas na Cláusula 12.2 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas na Cláusula 12.3 acima será facultativa.

12.5. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 12.3 (b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo



12, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

12.6. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 12.3 (b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 12.2.5 abaixo.

12.7. Na Assembleia prevista na Cláusula 12.3 (b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; (c) a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

12.8. Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia da Cláusula 12.3. acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis no Fundo. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia referida na Cláusula 12.3 acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia da Cláusula 12.3 acima, caso não exista recursos disponíveis no Fundo para tal implementação.

12.9. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada na Cláusula 12.3. (b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

12.10. Se a Assembleia de que trata a Cláusula 12.2.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas na Cláusula 12.3. acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

12.11. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

12.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante.

12.13. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa Mínima de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no presente Anexo Descritivo.



12.14. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

13. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE ÚNICA

13.1. Pelos serviços de administração fiduciária, a Administradora fará jus a uma remuneração de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ("Taxa de Administração").

13.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

13.2. A Gestora fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

13.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

13.3. Pelos serviços de custódia, a Administradora, na qualidade de Custodiante, fará jus a uma remuneração de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais) ("Taxa de Custódia").

13.3.1. Os valores mínimos fixos informados neste capítulo serão reajustados anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

13.4. A Classe não cobrará taxa de ingresso e saída.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

14.1. São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (b) verificação de que o Fundo está com Patrimônio Líquido Negativo;
- (c) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento dentro de 10 (dez) Dias Úteis;
- (d) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade;



- (e) quaisquer outros eventos que possam, na opinião dos prestadores de serviços essenciais, impactar negativamente no desempenho do Fundo; e
- (f) caso a Gestora, a Administradora ou qualquer de suas partes relacionadas entre com pedido de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, ou tenha decretado contra si intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro regime similar, conforme aplicável, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento.

14.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora comunicará a Administradora que, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

14.1.2. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista na Cláusula 14.1.1 acima, a referida Assembleia de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

14.1.3. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 26.5 abaixo.

14.1.4. Ressalvada o disposto na Cláusula 14.1.3 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

14.2. São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo ("Eventos de Liquidação") quaisquer dos seguintes eventos, sem prejuízos de outros definidos neste Regulamento e na regulamentação vigente aplicável:

- (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (b) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (c) desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor; ou
- (d) renúncia da Administradora ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

14.2.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora comunicará a Administradora que, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

14.2.2. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das



respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

14.3. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

14.4. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.4.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

14.5. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

14.5.1. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

14.6. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 14.5.1, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;



- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 14.3 acima; e
- (d) limites relacionados à composição da carteira de Ativos, relação mínima.

14.7. Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

14.8. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

15. FATORES DE RISCO

15.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

15.2. *Descasamento de Taxas de Juros* – Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

Risco de Crédito

15.3. *Risco de Crédito das Devedoras* – Os Cotistas estão sujeitos ao risco de crédito das Devedoras, consistente na possibilidade de atraso ou inadimplemento, total ou parcial, dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. Considerando que tais Direitos Creditórios decorrem de obrigações intragrupo, eventual deterioração econômico-financeira das Devedoras, ou do Grupo Amil, poderá prejudicar sua capacidade de pagamento e afetar adversamente o fluxo de caixa do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

15.4. *Risco de Concentração nas Cedentes* – Os Direitos Creditórios poderão apresentar elevada concentração em créditos cedidos por sociedades integrantes do mesmo grupo econômico e devidos por empresas do próprio grupo (Grupo Amil). A ausência de diversificação pode resultar em maior exposição dos Cotistas à performance financeira desse grupo econômico, de modo que eventuais dificuldades financeiras ou operacionais poderão impactar substancialmente a carteira de investimentos e as Cotas.

15.5. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.6. *Risco de Glosa* – Os Cotistas estão sujeitos ao risco de glosa médica, que consiste na possibilidade de recusa, total ou parcial, pela Amil ou por outra operadora de plano privado de assistência à saúde, do pagamento de valores apresentados em decorrência de atendimentos, procedimentos ou serviços médicos, odontológicos e/ou de saúde prestados, em razão de inconsistências de comunicação, informações incorretas, descumprimento de exigências documentais, falhas técnicas ou administrativas, ausência de autorização prévia, contas apresentadas de forma intempestiva, dentre outros motivos aplicáveis de responsabilidade do credenciado. A ocorrência de Glosa poderá resultar na redução do montante efetivamente devido à Cedente e, conseqüentemente, na diminuição dos valores cedidos ao Fundo ou recuperados pelo Fundo, de modo que não há garantia de que o Fundo receberá 100% dos valores faturados. Caso as glosas não sejam revertidas administrativamente ou judicialmente, o fluxo de recebíveis poderá ser afetado negativamente, reduzindo o fluxo de caixa do Fundo, prejudicando a amortização e/ou remuneração das Cotas e podendo acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

15.7. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de as Devedoras não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelas respectivas Devedoras, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Liquidez

15.8. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

15.9. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidada, a liquidação das Cotas poderá depender do efetivo recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios detidos pela Classe. Como tais Direitos Creditórios são oriundos de remuneração de prestadores de serviços pelas Devedoras, poderá não haver liquidez imediata ou recursos suficientes para suportar obrigações da Classe, inclusive em caso de liquidação ou amortização, podendo haver atraso ou impossibilidade de pagamento aos Cotistas.

15.10. *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a



dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelas respectivas Devedoras.

15.11. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

Risco de Descontinuidade

15.12. *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível das respectivas Devedoras). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelas Devedoras das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

15.13. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

15.14. *Risco de Fungibilidade* – Poderão ocorrer situações em que valores recebidos no âmbito das atividades das sociedades integrantes do grupo econômico não sejam devidamente segregados, registrados ou repassados ao Fundo de forma tempestiva. A falta de segregação ou controle adequado dos fluxos financeiros intragrupo poderá afetar adversamente a arrecadação dos Direitos Creditórios e o fluxo de caixa da Classe.

Riscos Operacionais

15.15. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

15.16. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente

Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

15.17. *Risco de Governança* – A participação, na estrutura da Classe, de Devedoras e Cotistas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderá resultar em riscos de governança e potenciais conflitos de interesse, incluindo decisões operacionais, financeiras ou administrativas que possam não refletir a independência esperada entre as partes. Tal circunstância poderá afetar a execução, o acompanhamento ou a cobrança dos Direitos Creditórios, com impacto na performance da Classe.

Outros

15.18. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

15.19. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão de Créditos* – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a Cessão de Créditos consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da Cessão de Créditos à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedoras. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedoras e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

15.20. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

15.21. *Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora* – O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a



terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

15.22. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da Resolução CVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

15.23. *Risco da Verificação do Lastro por Amostragem* – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Adendo II, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

15.24. *Guarda da Documentação* – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

15.25. *Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pelos Cedentes* – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

15.26. *Vícios Questionáveis* – A Cessão de Créditos, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelas Devedoras, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

15.27. *Risco de Procedimentos de Cobrança* – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança



garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

15.28. *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Alterações na capacidade econômico-financeira das Devedoras, mudanças no perfil financeiro do grupo econômico ou reestruturações societárias internas poderão deteriorar os Direitos Creditórios, resultando em atrasos, renegociações ou inadimplemento, com efeito adverso para a Classe.

15.29. *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Gestora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restitua à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

15.30. *Não obtenção do Tratamento Tributário* – Caso o Fundo ou a Classe deixe de cumprir (i) com o percentual de alocação de 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em direitos creditórios; ou (ii) o Fundo ou a Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“[Lei 14.754](#)”) e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“[Resolução CMN 5.111](#)”), não será possível garantir que as cotas do FUNDO ou a Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

15.31. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

15.32. *Risco de resgate das Cotas* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedoras (sacadas) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

15.33. *Patrimônio Líquido negativo* –. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão



fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.



ADENDO I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO QUANTIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Acordo Operacional"

É o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

"Administradora"

A GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62.

"Agência de Classificação de Risco"

Agência de classificação de risco, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

"Agente de Cobrança"

Instituição que será contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, conforme aplicável, nos termos dispostos neste Regulamento.

"Adendos"

Significa qualquer adendo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

"Amico Saúde Ltda."

significa a **AMICO SAÚDE LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 1088/1090, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04013-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.722.957/0001-82



“Amil”

Significa a **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.309.127/0001-79, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucuri Zaidan, s/n, Edifício Torre B, Emp. Ez. Towersandar 6-7-8-9-16-20 e 23. Vila Sao Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130.

“Anexo Descritivo”

É o Anexo descritivo da classe única de Cotas, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses de modo complementar a esse regulamento, sendo este essencial à sua constituição, nos termos da Resolução CVM 175.

“Anexo Normativo II”

Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, conforme em vigor.

“Assembleia de Cotistas”

Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.

“Assembleia Especial de Cotistas”

Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.

“Assembleia Geral de Cotistas”

Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Ativos”

Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.

“Ativos Financeiros”

Ativos indicados no respectivo Anexo Descritivo, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.

“Auditor Independente”

Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

“Bosque Medicinal Center S.A.”

significa a **BOSQUE MEDICINAL CENTER S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Jorge Curi, nº 550, Bloco A, Sala 0241, Barra da Tijuca, CEP 22.775-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.684.365/0001-33.

“Casa De Saúde Santa

significa a **CASA DE SAÚDE SANTA THEREZINHA LTDA.**,



Therezinha Ltda.”

sociedade empresária limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Moura Brito, nº 124, 138 e 148, Tijuca, CEP 20.520-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.575.127/0001-98.

“Cedentes”

Pessoas físicas ou jurídicas que realizem a venda e fornecimento de produtos, bens e/ou serviços às Devedoras, e optarem por transferir à Classe e/ou ao Fundo os Direitos Creditórios mediante formalização de um Contrato de Cessão, conforme definido no Contrato de Cessão.

“Cemed Care - Empresa De Atendimento Clínico Geral Ltda.”

significa a **CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLÍNICO GERAL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Grenfall, nº 405, bloco 1, andar 6, Centro Empresarial Washington Luiz, Vila São Luiz, CEP 25.085-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.794.623/0001-22.

“Cessão de Créditos”

Significa a Cessão de Créditos Gerais em conjunto com a Cessão de Créditos Saúde.

“Cessão de Créditos Gerais”

Significa a cessão do Direitos Creditórios Gerais

“Cessão de Créditos Saúde”

Significa a cessão do Direitos Creditórios Saúde

“Classe”

Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo Descritivo.

“CNPJ”

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código Civil”

Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Conta da Classe”

Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.

“Conta de Cobrança”

Significa (i) a conta corrente aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas onde serão depositados dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, ou (ii) a conta corrente de movimentação restrita, de titularidade da Cedente, aberta em uma das Instituições Bancárias Autorizadas e movimentada exclusivamente pelo Custodiante, onde serão depositados os valores referentes ao pagamento



	dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo pelos Devedoras.
<u>“Contrato de Cessão”</u>	Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, o qual inclui o termo de cessão, celebrado entre o Fundo e os respectivos Cedentes.
<u>“Contrato de Consultoria”</u>	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e a Consultora Especializada, com a interveniência da Administradora, conforme aplicável.
<u>“Contrato de Cobrança”</u>	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora, conforme aplicável.
<u>“Cotas”</u>	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
<u>“Cotas Seniores”</u>	são as Cotas de subclasse sênior, emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	são as Cotas de subclasses subordinadas júnior emitidas pelo Fundo.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	são as Cotas de subclasse mezanino, emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries.
<u>“Cotista”</u>	O titular de Cotas, sem distinção.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Critérios previstos no item 4.17 do Anexo Descritivo, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
<u>“Condições de Cessão”</u>	Condições de Cessão previstas no item 4.18 do Anexo Descritivo, a serem verificados pela Amil no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
<u>“Custodiante”</u>	A Administradora ou terceiro, devidamente habilitado e autorizado, para a prestação desse serviço, podendo, inclusive, ser parte relacionada.
<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme aplicável, e o pagamento do Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo,



conforme procedimentos de origemação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.

“Devedoras”

Significa a Amil e as sociedades integrantes do seu grupo econômico, quais sejam: Santa Helena Assistência Médica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.293.604/0001-86, Amico Saúde Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.722.957/0001-82, Bosque Medical Center S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.684.365/0001-33, Hospital Santa Helena Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.033.403/0001-13, Cemed Care - Empresa De Atendimento Clínico Geral Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.794.623/0001-22, Casa De Saúde Santa Therezinha Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.575.127/0001-98, Hospital De Clinicas De Jacarepaguá Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.058.123/0001-03, Seisa Serviços Integrados De Saúde S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.269.579/0001-68, e Lotten-Eyes Oftalmologia Clínica E Cirúrgica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.910.411/0001-46.

“Dia Útil”

Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

“Direitos Creditórios”

São os Direitos Creditórios Gerais e os Direitos Creditórios Saúde quando mencionados em conjunto.

“Direitos Creditórios Gerais”

Significa os direitos creditórios mercantis originados a partir de operações de compra, venda e fornecimento de produtos, bens e/ou serviços realizadas a prazo pelos Cedentes às Devedoras, no âmbito de suas atividades comerciais, representados por notas fiscais.

“Direitos Creditórios Saúde”

Significa os direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços médicos, de assistência à saúde e/ou de áreas correlatas, devidos pelas Devedoras, formalizados por instrumentos contratuais regidos pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e sujeitos ao procedimento de Glosa.

“Documentos Comprobatórios”

Significa os (a) os Arquivos XML da NF-e; (b) o Contrato



de Cessão; (c) os respectivo(s) Termo(s) de Cessão assinado(s) entre a Cedente e o Fundo; e (d) termo de adesão à Plataforma.

“Entidade Registradora”

Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.

“Eventos de Avaliação”

Eventos previstos no Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos definidos no Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“Fundo”

O QUANTIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.

“FIDC”

Fundo de investimento em direitos creditórios constituído na forma prevista na Resolução CVM 175.

“Gestora”

A **GENIAL GESTÃO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 5 de setembro de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132.

“Glosa”

Significa a recusa, total ou parcial, pela Amil/operadora de plano privado de assistência à saúde, do pagamento de valores apresentados em decorrência de atendimentos, procedimentos ou serviços médicos, odontológicos e/ou de saúde prestados, em razão de inconsistências de comunicação, informações incorretas, descumprimento de exigências documentais, falhas técnicas ou administrativas, ausência de autorização prévia, contas apresentadas de forma intempestiva, dentre outros motivos aplicáveis de responsabilidade do credenciado.

“Grupo Amil”

Significa a Amil e todas as sociedades integrantes do seu



grupo econômico, incluindo, mas não se limitando às Devedoras.

“Hospital De Clínicas De Jacarepaguá Ltda.”

significa o **HOSPITAL DE CLÍNICAS DE JACAREPAGUÁ LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Bacairis, nº 499, Jacarepaguá, CEP 22.730-120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.058.123/0001-03.

“Hospital Santa Helena Sociedade Anônima”

significa o **HOSPITAL SANTA HELENA SOCIEDADE ANONIMA**, sociedade anônima com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Vaz, nºs 35 e 59, anexo Rua Tamoios nº 70, Vila Alzira, CEP 09.015-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.033.403/0001-13.

“IDTrust”

A **IDTRUST TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Ribeirão de Preto, Estado de São Paulo, na Rua General Augusto Soares dos Santos no 100, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.897.498/0001-00.

“Índice de Subordinação”

significa a razão entre: (i) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado, como regra geral, até o resgate integral das Cotas Subordinadas Júnior, que o Índice de Subordinação deverá ser equivalente a, no mínimo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, representado por Cotas Subordinadas Júnior, de modo que o Índice de Subordinação não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior a este valor.

“Instituição Bancária Autorizada”

As seguintes instituições financeiras, bem como as demais entidades integrantes dos seus respectivos grupos econômicos: (a) o Banco do Brasil S.A, (b) a Caixa Econômica Federal, (c) o Banco Bradesco S.A., (d) o Banco Santander (Brasil) S.A, (e) o Banco Itaú S.A., (f) Banco Genial S.A; ou (g) qualquer outra instituição financeira indicada pela Gestora.

“Investidores Profissionais”

Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM 30.

“Lotten-Eyes Oftalmologia Clínica E Cirúrgica Ltda.”

significa a **LOTTE EYES OFTALMOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2133, Andar 4, sala 41-42-43 e 44, Consolação, CEP 01.227-200, inscrita no CNPJ/MF sob o

nº 60.910.411/0001-46.

“Patrimônio Líquido”

Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

“Patrimônio Líquido Negativo”

Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe Única e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

“Plataforma”

A Plataforma FINANFOR, desenvolvida e operada pela IDTrust, por meio da qual a Amil disponibilizará as notas fiscais passíveis de antecipação aos Cedentes, confirmará a operação e submeterá os Documentos Comprobatórios à verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora.

“Política de Investimento”

Significa a Política de investimento prevista no Capítulo 9 do Anexo Descritivo ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.

“Preço de Aquisição”

Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios de acordo com a fórmula prevista no respectivo Contrato de Cessão ou no respectivo termo de cessão. O Preço de Aquisição será o valor informado pelo Gestor ao Custodiante, conforme condições de mercado, na Data de Aquisição e Pagamento.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

“Política de Verificação do Lastro”

O Adendo II ao Anexo Descritivo, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora ou terceiro por ela contratado para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Regulamento”

O presente Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos, os Apêndices, os Adendos e os Suplementos para todos os fins.

“Resolução CVM 30”

A Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 160”

A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 175”

Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.



“Reserva de Caixa”

Tem a definição dada na Cláusula 8.3 do Anexo Descritivo.

“Reserva de Pagamento de Resgate”

Tem a definição dada na Cláusula 8.1 do Anexo Descritivo.

“Santa Helena Assistência Médica S.A.”

significa a **SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Bering, 114, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP 09750-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.293.604/0001-86

“Seisa Serviços Integrados De Saúde S.A.”

significa a **SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Esperança, nº 400, Centro, CEP 07.095-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.269.579/0001-68.

“SRC”

Sistema de Informações de Créditos do BACEN

“Subclasses”

Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou as Cotas Subordinadas Júnior, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Anexo Descritivo.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Anexo Descritivo.

“Termo de Cessão”

Significa o instrumento acessório ao Contrato de Cessão que formaliza, individualiza e operacionaliza a transferência de cada Direito Creditório ao Fundo e/ou à Classe, especificando os créditos cedidos, seus valores, características, garantias e demais condições aplicáveis. O Termo de Cessão integra o contrato de cessão para todos os fins, sendo celebrado entre o Fundo e a Amil, na qualidade de procuradora dos Cedentes, e constitui prova da efetiva cessão dos Direitos Creditórios identificados em seu conteúdo.

ADENDO II

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA DO QUANTIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

1. Tendo em vista (i) a política de investimento da Classe, composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios, com expressiva diversificação de clientes; (ii) a natureza uniforme dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe; e (iii) a estratégia de investimento da Classe, o Gestor ou terceiro por ele contratado, realizará por amostragem, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
2. No âmbito da verificação de lastro, serão objeto de análise os Documentos Comprobatórios.
3. No âmbito da verificação a ser realizada por amostragem, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = “critical score”, correspondente a 1,64485363, que é o inverso da função distribuição acumulada normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada, correspondente a 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

4. A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).



5. Serão considerados “itens” os Direitos Creditórios adquiridos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos adotados pelo Gestor ou terceiro por ele contratado.

6. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- (a) primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N ;
- (b) para determinar o primeiro Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o primeiro Item da amostra será correspondente a esse número aleatório na numeração estabelecida no item (a) acima; e
- (c) para determinar o i -ésimo (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésimo Item da amostra será correspondente a esse novo número aleatório na numeração estabelecida no item (a) acima. Caso o referido Item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida no item (a) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo Item da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

**ADENDO III – MODELO DE SUPLEMENTO – COTAS SÊNIOR**

A [●] Emissão de Cotas da subclasse Sênior da Classe Única, do **QUANTIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, terá as seguintes características:

a) Quantidade de Quotas: [●] ([●]) cotas. Na subscrição de Cotas, em data diversa da data de subscrição inicial, será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências, calculado conforme o disposto no Regulamento;

b) Montante total: [●] ([●])

c) Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização*;

** O valor da cota é meramente referencial e poderá sofrer alterações até a data do aporte.*

d) Data de Emissão: [●], de [●] de [●];

e) Data de Resgate: não haverá resgate das Cotas, a não ser por ocasião do término do prazo de duração do Fundo ou na sua liquidação;

f) Data de Pagamento:

g) Amortizações: [●];

h) Meta de Rentabilidade: [●];

i) Forma de Integralização: [●];

j) Forma de Distribuição: [●];

k) Negociação das Quotas: [●];

**ADENDO IV – MODELO DE SUPLEMENTO – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

A [●] Emissão de Cotas da subclasse Subordinada Mezanino da Classe Única, do **QUANTIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, terá as seguintes características:

a) Quantidade de Quotas: [●] ([●]) cotas. Na subscrição de Cotas, em data diversa da data de subscrição inicial, será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências, calculado conforme o disposto no Regulamento;

b) Montante total: [●] ([●])

c) Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização*;

** O valor da cota é meramente referencial e poderá sofrer alterações até a data do aporte.*

d) Data de Emissão: [●], de [●] de [●];

e) Data de Resgate: não haverá resgate das Cotas, a não ser por ocasião do término do prazo de duração do Fundo ou na sua liquidação;

f) Data de Pagamento:

g) Amortizações: [●];

h) Meta de Rentabilidade: [●];

i) Forma de Integralização: [●];

j) Forma de Distribuição: [●];

k) Negociação das Quotas: [●];

**ADENDO V – MODELO DE SUPLEMENTO – COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

A [●] Emissão de Cotas da subclasse Subordinadas Júnior da Classe Única, do **QUANTIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, terá as seguintes características:

a) Quantidade de Quotas: [●] ([●]) cotas. Na subscrição de Cotas, em data diversa da data de subscrição inicial, será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências, calculado conforme o disposto no Regulamento;

b) Montante total: [●] ([●])

c) Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização*;

** O valor da cota é meramente referencial e poderá sofrer alterações até a data do aporte.*

d) Data de Emissão: [●], de [●] de [●];

e) Data de Resgate: não haverá resgate das Cotas, a não ser por ocasião do término do prazo de duração do Fundo ou na sua liquidação;

f) Data de Pagamento:

g) Amortizações: [●];

h) Meta de Rentabilidade: [●];

i) Forma de Integralização: [●];

j) Forma de Distribuição: [●];

k) Negociação das Quotas: [●];